

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

59 Câmara
= LEI Nº 1.910, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 =

DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

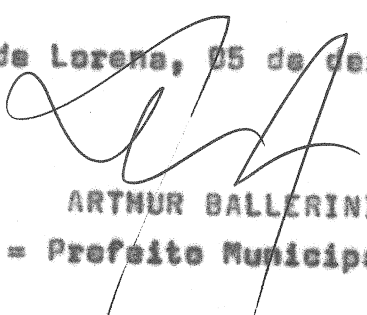
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Plantas Genéricas de Valores, para efeito dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam com os seus valores alterados em 2.000% (dois mil por cento).


§ Único - Os valores mencionados neste artigo serão regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe de Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1990.


MARIA ANTONIA PEREIRA
- Diretor Administrativo -